AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 107/2026.

(Processo Administrativo n° 9096/2026 e Processo SUP nº 343/2026.)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LORENA,** por meio da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, sediada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n° 625, Olaria, Lorena, Vale do Paraíba, Estado de São Paulo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE PROPOSTAS	De 11/11/2026 às 17h00 Até 1711/2026 às 8h00
PERÍODO DE LANCES	De 17/11/2026 às 9h00 Até 17/11/2026 às 15h00
EXCLUSIVO PARA ME/EPP	SIM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por grupo/lote
O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES OU PERCENTUAIS ENTRE OS LANCES	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
CONTATO PARA INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS	Quanto ao procedimento: dispensapml@lorena.sp.gov.br Quanto ao objeto e suas especificações técnicas: sads@lorena.sp.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de persianas para os equipamentos CREAS e Conselho Tutelar. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição e instalação de persianas destinadas às dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Conselho Tutelar, visando à adequação dos ambientes e à melhoria das condições de atendimento ao público e de trabalho das respectivas equipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala da coordenação)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	Un	1	**R$1.246,57**	**R$1.246,57**
2	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala de atendimento)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	UN	3	**R$1.246,57**	**R$ 3.739,71**
3	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala de reunião)** Com Blackout, com no mínimo 2,30 m de largura x 130m de altura com bandô, cor bege mescla . Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação	**UN**	2	**R$1.386,57**	**R$ 2.773,14**

	e adequação.				
4	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na brinquedoteca)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	**UN**	**1**	**R$1.246,57**	**R$1.246,57**
5	**PERSIANA VERTICAL PARA CONSELHO TUTELAR (instalação na sala de atendimentos)** Sem Blackout, com no mínimo 2,06 m de largura x 120m de altura com bandô, cor cinza mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	**UN**	**2**	**R$ 905,90**	**R$1.811,80**
6	**PERSIANA VERTICAL PARA CONSELHO TUTELAR (instalação na sala de atendimentos)** Sem Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor cinza mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação	**UN**	**1**	**R$963,23**	**R$ 963,23**

	e adequação				

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do BrConectado, disponível no endereço eletrônico www.licitalorenasp.com.br.

2.1.1. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e também entidades sem fins lucrativos (do terceiro setor).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, o fabricante, o modelo do produto/material/equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços do objeto.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o interessado o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declara automaticamente que:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da *obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo interessado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo interessado durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos interessados na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), com os valores adequados à proposta vencedora, quando se tratar de serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão de obra).

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (https://certidoes.cgu.gov.br/)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/).

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.1.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Será exigido do interessado mais bem classificado da fase de lances as seguintes comprovações, de acordo com o art. 137 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp), conforme o caso.

b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf);

c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=4Pn5oZgAwSgNAOAvmB_iC8sbkjZykoWglwTJRjMZ.cndt-certidao-41-dhz4b)

d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/).

6.3. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente as comprovações constantes do https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou, na hipótese do art. 466 do **Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, se o caso,** emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, se o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação está previsto nos Anexos I e III.

8. SANÇÕES

8.1 As sanções estão dispostas na minuta do contrato em anexo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no BrConectado, disponível no endereço eletrônico www.licitalorenasp.com.br , e encaminhado automaticamente aos interessados registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/Serviço que pretende atender.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Os casos omissos neste Aviso serão analisados e resolvidos pela aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

9.13.1 O inteiro teor do Decreto nº 7905, de 26 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 8101 de 26 de janeiro de 2024, que o altera, podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico, com a inserção somente dos números, sem pontos:
https://siap.lorena.sp.gov.br/pmlorena/websis/siapegov/legislativo/leis/consulta_leis.php

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Lorena, 10 de novembro de 2026.

Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição e instalação de persianas destinadas às dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Conselho Tutelar, visando à adequação dos ambientes e à melhoria das condições de atendimento ao público e de trabalho das respectivas equipes, conforme especificações descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala da coordenação)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	Un	1	**R$1.246,57**	**R$1.246,57**
2	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala de atendimento)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	UN	3	**R$1.246,57**	**R$ 3.739,71**

3	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala de reunião)** Com Blackout, com no mínimo 2,30 m de largura x 130m de altura com bandô, cor bege mescla . Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	**UN**	**2**	**R$1.386,57**	**R$ 2.773,14**
4	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na brinquedoteca)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	**UN**	**1**	**R$1.246,57**	**R$1.246,57**
5	**PERSIANA VERTICAL PARA CONSELHO TUTELAR (instalação na sala de atendimentos)** Sem Blackout, com no mínimo 2,06 m de largura x 120m de altura com bandô, cor cinza mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	**UN**	**2**	**R$ 905,90**	**R$1.811,80**

6	**PERSIANA VERTICAL PARA CONSELHO TUTELAR (instalação na sala de atendimentos)** Sem Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor cinza mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação	**UN**	**1**	**R$963,23**	**R$ 963,23**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição e instalação de persianas destinadas às dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Conselho Tutelar, visando à adequação dos ambientes e à melhoria das condições de atendimento ao público e de trabalho das respectivas equipes.

A natureza dos atendimentos realizados nesses equipamentos exige ambientes que assegurem privacidade, discrição e resguardo aos usuários, especialmente por envolverem situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos de crianças, adolescentes, indivíduos e famílias.

As persianas também possibilitarão o controle da incidência de luz solar, proporcionando maior conforto e melhor adequação dos espaços para a realização dos atendimentos e das atividades administrativas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a qualidade, segurança e privacidade dos atendimentos prestados à população.

2.2. A contratação será realizada em grupo/lote único (global), devendo o(s) interessado(s) oferecer proposta para todos os itens que o compõem, tendo em vista as seguintes razões justificadoras: o ganho em economia de escala, a existência de risco ao conjunto do objeto pretendido os quais são inter-relacionados, o eventual custo operacional para fiscalizar e gerir

vários contratos e a garantia de composição de poucas unidades afins (ou seja, do mesmo segmento de mercado).

2.3. Considerando que não foi gasto por esta unidade gestora, seja mediante licitação seja por contratação direta, desde 1° de janeiro deste exercício, com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) da presente aquisição, considerando que não há previsões de novas contratações de objetos de mesma natureza da presente aquisição até de 31 de dezembro por esta unidade gestora, considerando que a presente contratação não supera o teto de R$ 65.492,11, atestamos o não fracionamento da despesa e a regularidade da contratação nos termos do art. 120 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, mediante a prévia divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial por 3 (três) dias úteis.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, mediante a prévia divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial por 3 (três) dias úteis.

2.5. Em razão da existência local ou regional (RMVale) de, pelo menos, três Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP competitivas capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento para o objeto do presente processo, conforme consulta que realizamos de contratações anteriores e/ou análise das consultadas para cotação de preços, conclui-se positivamente para que seja contratada ME ou EPP, proibindo a participação e contratação de grandes empresas.

2.6. A presente contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual deste exercício.

2.7. Atesta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.8. Atesta-se que o objeto **não** foi definido conforme descrição presente em catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que ainda está em estudos internos se será implementado catálogo próprio ou se haverá adesão a catálogo de outro ente, na forma do inciso I do **art. 647 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.**

2.9. Atesta-se, nos termos dos art. 52 e §3° do art. 54 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, que **não** foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, tendo em vista que, após a realização da pesquisa de mercado, foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda, e tendo em vista que as demais motivações circunstanciadas compatíveis com a celeridade de uma contratação dessa natureza puderam ser inseridas neste documento.

2.10. Atesta-se que não foi adotado o sistema de registro de preços, por meio de licitação, tendo em vista que a presente situação não se enquadra nas hipóteses

arroladas no art. 617 do Decreto Municipal nº 7.905/23 e/ou a contratação exige celeridade.

3. VIGÊNCIA:

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 6 meses.*

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessa única.

4.2. As requisições deverão conter, conforme o caso, a indicação do órgão requisitante e da contratada, do número do processo licitatório e do contrato, da especificação dos itens e das quantidades, bem como das datas, dos horários e do endereço de entrega.

4.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico, tais quais e-mail e whatsapp.

4.3.1. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo de acompanhamento da fiscalização e gestão do contrato.

4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. Os bens deverão ser entregues, sempre em dia útil, no horário comercial (das 09h00 às 17h00), devendo tal entrega ser previamente agendada junto à Unidade requisitante, no seguinte endereço: Rua Aleixo Pereira, 25, Centro.

4.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou Gestor do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as rotinas previstas nos artigos 14 a 22, 473 a 487, 517 a 521 e 528, todos do Decreto Municipal nº 7.905/23, desde que compatíveis com a natureza do objeto.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, mediante a lavratura de termo de recusa, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser recolhidos e substituídos no prazo de equivalente à metade do prazo fixado inicialmente para entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá adotar as providências dos artigos 505 e 506 do Decreto Municipal nº 7.905/23 e verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.9. As demais regras de pagamento constarão do contrato ou instrumento equivalente.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. 7.1 O custo estimado total da contratação é de R$11.781,02 (onze mil setecentos e oitenta e um reais e dois centavos).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. **02.02.02/08.244.0021.2036/02/3.3.90.30.00 – PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA -**
Valor para item 1: R$ 1246,57
Valor para item 2: R$ 3739,71
Valor para item 3: R$ 2773,14
Valor para item 4: R$ 1246,57

02.09.01/08.244.0020.2034/08/4.4.90.52.00 - GESTAO DO CONSELHO TUTELAR -
Valor para item 5: R$ 1811,80
Valor para item 6: R$963,23

**EMENDA IMPOSITITIVA MUNICIPAL DO VEREADOR PATRICK DANTAS **

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. As exigências de habilitação e as sanções são as usuais para a generalidade dos objetos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

10.1. **Assistência técnica**

A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, disponibilizando suporte técnico qualificado para a realização de manutenção corretiva e, quando aplicável, ajustes necessários decorrentes da instalação ou do funcionamento das persianas.
A assistência técnica deverá contemplar, sem ônus adicional para a Contratante, a correção de eventuais defeitos de fabricação, falhas nos mecanismos de acionamento, problemas decorrentes da instalação e a substituição de componentes ou peças que apresentem defeito durante o período de garantia, desde que não decorrentes de uso inadequado

10.2. **Peças e componentes de reposição**
A contratada deverá garantir a disponibilidade e o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção e ao adequado funcionamento das persianas durante o período de garantia.
Eventuais peças ou componentes que apresentarem defeito de fabricação deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante, incluindo mão de obra, deslocamento e demais despesas necessárias à execução do serviço.

10.3. **Manual e orientações de uso**
A contratada deverá fornecer, quando aplicável, manual ou documento contendo orientações de utilização, conservação e limpeza das persianas, bem como informações básicas sobre o correto manuseio dos mecanismos de abertura, fechamento e ajuste.
As orientações deverão ser disponibilizadas em língua portuguesa, de forma clara e suficiente para possibilitar a adequada utilização e conservação dos itens.

10.4. **Garantia**
A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos itens, abrangendo os materiais fornecidos, componentes, mecanismos e serviços de instalação.
Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação, falha de funcionamento ou problema decorrente da instalação, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição do item ou componente defeituoso, sem ônus adicional para a Contratante.
Nos casos em que houver substituição integral do item, deverá ser assegurada nova garantia de 12 (doze) meses para o item substituído, contados a partir da data de sua substituição ou do recebimento definitivo do novo item.

10.5. **Montagem e instalação dos itens**
Os itens deverão ser fornecidos com todos os materiais, acessórios, componentes e elementos necessários à sua completa instalação e adequado funcionamento.
A instalação das persianas deverá ser realizada pela contratada, por profissionais devidamente capacitados, nos locais previamente indicados pela Secretaria.
A contratação deverá compreender, sem custos adicionais para a Contratante:

- medição prévia dos vãos das janelas;
- conferência das dimensões antes da fabricação;

- fornecimento de todos os materiais, suportes, trilhos, bandôs, acessórios e demais componentes necessários;
- mão de obra especializada para instalação;
- ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- transporte, carga, descarga e deslocamento necessários;
- fixação e nivelamento das persianas;
- ajustes e regulagens necessários ao perfeito funcionamento;
- limpeza do local após a instalação;
- retirada e destinação adequada de eventuais resíduos decorrentes da instalação.

A contratada deverá realizar medição prévia e obrigatória dos locais de instalação antes da fabricação dos itens, a fim de confirmar as dimensões indicadas neste Termo de Referência e promover as adequações necessárias.

Caso a medição realizada no local identifique a necessidade de aumento das dimensões inicialmente previstas, especialmente em largura e/ou altura, para garantir a cobertura integral dos vãos e a vedação total das janelas, a contratada deverá realizar a adequação das medidas dos itens, sem prejuízo da funcionalidade e das características técnicas especificadas.

As medidas constantes deste Termo de Referência deverão ser consideradas como dimensões mínimas de referência, podendo ser ajustadas para dimensões superiores, quando necessário para assegurar a cobertura adequada das janelas, observadas as condições verificadas na medição técnica realizada previamente pela contratada.

As eventuais adequações de medidas, bem como os materiais e serviços necessários à instalação, deverão estar contemplados na proposta e no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de pequenas variações de medidas necessárias à perfeita instalação e à vedação dos vãos.

10.6. **Especificação dos itens**

Os itens deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Item 01 – Persiana Vertical – CREAS – Sala da Coordenação

- Persiana vertical com sistema Blackout;
- dimensão mínima de referência de 2,20 m de largura x 1,20 m de altura;
- com bandô;
- cor bege mescla;
- destinada à instalação na sala da coordenação do CREAS;
- fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários;
- medição prévia obrigatória no local;
- mão de obra de instalação inclusa;
- possibilidade de adequação das medidas para dimensões superiores, quando necessária para garantir a cobertura e vedação total do vão da janela.

Item 02 – Persiana Vertical – CREAS – Sala de Atendimento

- Persiana vertical com sistema Blackout;
- dimensão mínima de referência de 2,20 m de largura x 1,20 m de altura;

- com bandô;
- cor bege mescla;
- destinada à instalação na sala de atendimento do CREAS;
- fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários;
- medição prévia obrigatória no local;
- mão de obra de instalação inclusa;
- possibilidade de adequação das medidas para dimensões superiores, quando necessária para garantir a cobertura e vedação total do vão da janela.

Item 03 – Persiana Vertical – CREAS – Sala de Reunião

- Persiana vertical com sistema Blackout;
- dimensão mínima de referência de 2,30 m de largura x 1,30 m de altura;
- com bandô;
- cor bege mescla;
- destinada à instalação na sala de reunião do CREAS;
- fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários;
- medição prévia obrigatória no local;
- mão de obra de instalação inclusa;
- possibilidade de adequação das medidas para dimensões superiores, quando necessária para garantir a cobertura e vedação total do vão da janela.

Item 04 – Persiana Vertical – CREAS – Brinquedoteca

- Persiana vertical com sistema Blackout;
- dimensão mínima de referência de 2,20 m de largura x 1,20 m de altura;
- com bandô;
- cor bege mescla;
- destinada à instalação na brinquedoteca do CREAS;
- fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários;
- medição prévia obrigatória no local;
- mão de obra de instalação inclusa;
- possibilidade de adequação das medidas para dimensões superiores, quando necessária para garantir a cobertura e vedação total do vão da janela.

Item 05 – Persiana Vertical – Conselho Tutelar – Sala de Atendimento

- Persiana vertical sem sistema Blackout;
- dimensão mínima de referência de 2,06 m de largura x 1,20 m de altura;
- com bandô;
- cor cinza mescla;
- destinada à instalação na sala de atendimento do Conselho Tutelar;
- fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários;
- medição prévia obrigatória no local;
- mão de obra de instalação inclusa;

- possibilidade de adequação das medidas para dimensões superiores, quando necessária para garantir a cobertura adequada do vão da janela.

Item 06 – Persiana Vertical – Conselho Tutelar – Sala de Atendimento

- Persiana vertical sem sistema Blackout;
- dimensão mínima de referência de 2,20 m de largura x 1,20 m de altura;
- com bandô;
- cor cinza mescla;
- destinada à instalação na sala de atendimento do Conselho Tutelar;
- fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários;
- medição prévia obrigatória no local;
- mão de obra de instalação inclusa;
- possibilidade de adequação das medidas para dimensões superiores, quando necessária para garantir a cobertura adequada do vão da janela.

10.7. **Medição, adequação das dimensões e vedação dos vãos**

A contratada deverá realizar visita técnica e medição prévia de todos os locais de instalação, antes da fabricação ou fornecimento das persianas, para conferência das medidas e das condições físicas dos vãos.

As dimensões indicadas neste Termo de Referência são medidas mínimas de referência, devendo prevalecer, para fins de fabricação e instalação, as medidas efetivamente verificadas pela contratada no local, desde que necessárias para o adequado atendimento da finalidade da contratação.

Quando constatada a necessidade de alteração das dimensões inicialmente previstas, inclusive com aumento da largura e/ou altura, a contratada deverá providenciar a adequação dos itens para que as persianas cubram integralmente os vãos das janelas e proporcionem a vedação total ou a cobertura integral da área necessária, conforme a finalidade de cada ambiente.

Todas as adequações decorrentes da medição prévia deverão estar contempladas no preço contratado, incluindo materiais, acessórios, mão de obra, transporte, instalação, ajustes e demais serviços necessários, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional em razão dessas adequações.

A contratada será responsável pela perfeita execução da instalação, devendo assegurar que as persianas sejam instaladas de forma nivelada, firme, segura e compatível com as características dos locais, permitindo seu adequado acionamento e utilização.

10.8. **Responsabilidade pela instalação**

A contratada será integralmente responsável pela qualidade e segurança dos serviços de instalação, devendo reparar, às suas expensas, eventuais danos causados aos ambientes, esquadrias, paredes, revestimentos ou demais estruturas em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação.

Ao término da instalação, os ambientes deverão ser entregues em condições adequadas de uso, livres de resíduos, embalagens, materiais excedentes ou sujeira decorrente dos serviços realizados.

10.9. **Condições gerais de fornecimento**

Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior e em perfeitas condições de funcionamento e acabamento.

Os materiais, componentes e acessórios empregados deverão ser compatíveis entre si e adequados às características dos locais de instalação.

A contratada deverá fornecer os itens completos e prontos para utilização, incluindo todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, ainda que não expressamente discriminados na descrição, desde que indispensáveis à instalação e ao funcionamento adequado das persianas.

A execução deverá observar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as medidas verificadas no local e as orientações da Secretaria responsável pelo acompanhamento da contratação.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência foi elaborado consoante diretrizes do "caput" do inciso I do art. 64 e art. 66 do Decreto Municipal nº 7.905/23.

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº em epigrafe que tem por objeto a presente contratação de aquisição de persianas para os equipamentos CREAS e Conselho Tutelar, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala da coordenação)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	Un	1	R$	R$
2	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala de atendimento)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	UN	3	R$	R$
3	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na sala de**	UN	2	R$	R$

	reunião) Com Blackout, com no mínimo 2,30 m de largura x 130m de altura com bandô, cor bege mescla . Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.				
4	**PERSIANA VERTICAL CREAS (para instalação na brinquedoteca)** Com Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor bege mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	**UN**	**1**	**R$**	**R$**
5	**PERSIANA VERTICAL PARA CONSELHO TUTELAR (instalação na sala de atendimentos)** Sem Blackout, com no mínimo 2,06 m de largura x 120m de altura com bandô, cor cinza mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação.	**UN**	**2**	**R$**	**R$**
6	**PERSIANA VERTICAL PARA CONSELHO TUTELAR (instalação na sala de**	**UN**	**1**	**R$**	**R$**

	atendimentos) Sem Blackout, com no mínimo 2,20 m de largura x 120m de altura com bandô, cor cinza mescla. Incluso material completo, mão de obra de instalação e medição prévia para confirmação e adequação				

Declaramos, sob as penas da lei, que temos condições de fornecer a quantidade estabelecida nos prazos assinalados no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que forneceremos o objeto de acordo com as especificações técnicas.

Declaramos, ainda, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Validade da Proposta: 60 dias.

Data:

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº____/____DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E _____

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representada pelo Prefeito, portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a....., com sede na, nº, (Bairro), (Cidade)/(Estado), inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, (e-mail), (telefone), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de persianas para os equipamentos CREAS e Conselho Tutelar. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição e instalação de persianas destinadas às dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Conselho Tutelar, visando à adequação dos ambientes e à melhoria nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

c) A Proposta do Contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, se exigido no Termo de Referência: Transporte e entrega; Instalação e/ou configuração e/ou montagem; Garantia complementar.

4.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada.

4.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o Termo de Referência indique que a demanda é variável, o valor acima deverá ser considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice <inserir o índice específico ou setorial ou índice geral de preços. Normalmente: IPCA/IBGE>, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a Contratada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.9 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.10 O reajuste poderá será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Observado o que dispõe o art. 506 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratante poderá requisitar que a empresa contratada entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento ou em momento posterior, das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos, conforme regras previstas na legislação;

8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2 Caso o Termo de Referência indique a aquisição de bens com prestação de serviços acessórios, deverá ser observado também o seguinte:

8.2.1 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.2.2 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.2.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.4 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, contados de forma corrida. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e estará caracterizada a inexecução total ou parcial da

obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa compensatória prevista nos itens abaixo.

d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso das infrações de que tratam as alíneas "a" e "c" do subitem 9.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "d", "e" e "f" do subitem 9.1.

d.3) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso da infração de que trata a alínea "b" do subitem 9.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 9.1.

9.3 Respeitado os limites de que trata o §3° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens d.1, d.2, d.3 poderão ser:

a) acrescida em até 5% (cinco por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias agravantes de que tratam o art. 539 do Decreto Municipal n° 7.905, de 2023; e

b) diminuídas em até 4% (quatro por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias atenuantes de que tratam o art. 540 do Decreto Municipal n° 7.905, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:

02.02.02/08.244.0021.2036/02/3.3.90.30.00 – PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA -
Valor para item 1: R$ 1246,57
Valor para item 2: R$ 3739,71
Valor para item 3: R$ 2773,14
Valor para item 4: R$ 1246,57

02.09.01/08.244.0020.2034/08/4.4.90.52.00 - GESTAO DO CONSELHO TUTELAR -
Valor para item 5: R$ 1811,80
Valor para item 6: R$963,23

**EMENDA IMPOSITITIVA MUNICIPAL DO VEREADOR PATRICK DANTAS **

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o disposto no art. 490 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO.

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO.

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, ___ de ___ de 2026.

Pelo **Contratante:**

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Secretário...

Pelo **Contratado:**

Nome
Representante

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: